

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREAMBULO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.039/2018 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018.

SECRETARIAS INTERESSADAS

TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

I - DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

06 DE NOVEMBRO DE 2018 AS 10:30 HORAS.

II - LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPES:

Sala de Reuniões - Centro administrativo Aderbal Martins - Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos, PB.

III - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preço para possível contratação dos serviços de manutenção mecânica nos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros) do Município de Patos/PB, destinados a atender as necessidades de todas as secretarias municipais.

IV - PRAZO DE VIGENCIA DA ATA:

O prazo de vigência da ARP (Ata de Registro de Preços) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A exigência da dotação orçamentária será quando da firmação do contrato com a empresa vencedora. Neste momento deverá ser anexado ao processo a RESERVA ORÇAMENTÁRIA para garantir a contratação.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas, além do atesto na Nota Fiscal, da Secretaria requisitante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

VII - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

O município de Patos, estado da Paraíba, através da Pregoeira Oficial do Município, designada pela Portaria nº 1348/2018, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos documentos de habilitação e propostas para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação;
- 1.2 Lei Federal 10.520/02;
- 1.3 Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.4 Decreto Municipal nº 046/2005.

2. TIPO/FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 MENOR PREÇO POR ITEM

2.2 Início da prestação de serviços imediato - Após a emissão da AF (autorização de serviço).

2.3 Para que os serviços sejam executados e não seja necessário o deslocamento dos veículos da administração até outros municípios, visando à eficiência nesta contratação é necessário que a licitante indique local para realização dos serviços dentro da sede do Município, mediante pronto recebimento da Ordem de execução de serviços.

3. OBJETO

3.1 Indicado no campo III do Preâmbulo

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

4.1 Data e horário indicados no campo II do Preâmbulo.

4.2 Local indicado no campo III do Preâmbulo.

4.3 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão ser feitos a Pregoeira, pessoalmente ou através do e-mail licitação@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame;

4.4 Na hipótese de ocorrer fato impeditivo que não possibilite a realização da Sessão Pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Patos/PB;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.2 É vedada a participação de empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados e que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas com outros órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Municipais.

5.3 É vedada a participação de empresas que possuam em seu quadro técnico servidor público municipal, conforme Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

5.4 Poderão participar desta licitação os licitantes estabelecidos no país, que atendam a todas as exigências contidas neste edital, e cujo ramo de atividade esteja compatível ao objeto licitado.

6. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar deste Pregão, o representante legal do licitante deverá apresentar-se a Pregoeira munido do documento **PROCURAÇÃO PARTICULAR** ou **CREDENCIAL** com firma do **OUTORGANTE** reconhecida em Cartório Competente, acompanhado da cópia da carteira de identidade do **CREDENCIADO** e do **OUTORGANTE** de outro documento equivalente autenticado em cartório, bem como **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, conforme ANEXO VII;**

6.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante apresentação de estatuto/contrato social, ou instrumento publico ou particular de procuração, ou documento equivalente registrado em cartório.

6.2.1 Declaração formal de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.3 Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto/Contrato Social/Requerimento de Empresário;
- b) Procuração ou documento equivalente do licitante.

6.3.1 Este documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este pregão, conforme ANEXO VI.

6.4 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante;

6.5 Cada empresa poderá credenciar apenas um representante;

6.6 O representante legal do licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes A - Proposta de Preços ou B - Documentos de Habilitação

6.6.1 Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6.6.2 O credenciamento de que trata o item 6, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

6.7 Será concedido pela Pregoeira o prazo de 10 (dez) minutos de tolerância para os licitantes retardatários. Passado esse prazo, uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários;

6.8 A ausência do representante da licitante, quando convocado, o impedirá de formular lances e manifestar a intenção de recurso;

6.9 Quando na firma ou denominação social da microempresa ou da empresa de pequeno porte não constar, respectivamente, as abreviações "ME" ou "EPP", juntamente com o credenciamento, será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06, a

comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;
- c) declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

6.10 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser entregues separadamente dos envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação";

6.11 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela comissão pelo menos 30 minutos antes da abertura do certame;

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos de Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

7.1.1 ENVELOPE A

Proposta de Preços

Número do Pregão Presencial:

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome da licitante:

7.1.2 ENVELOPE B

Habilitação

Número do Pregão Presencial:

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome da licitante:

7.2 Os envelopes para esta licitação só serão recebidos pela Pregoeira na data, horário e local indicados nos campos I e II do Preâmbulo, em sessão pública;

7.3 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente;

7.4 Os documentos que não constarem prazo de validade, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão.

8. ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os documentos do envelope "A" (PROPOSTA DE PREÇO) deverão ser apresentados em papel timbrado, preenchidos por meio mecânico ou informatizado, carimbados e rubricados, sem emendas e rasuras, conforme anexo IV deste edital,

8.1.1 Razão Social, CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone, fax, e dados do representante para a assinatura do contrato, se for o caso;

8.1.2 Preço unitário e total da proposta. O valor total da proposta deverá ser expresso em real e por extenso;

8.1.3 Validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de abertura, excluindo os prazos de recursos administrativos;

8.1.4 Prazo de execução do objeto da Ata de Registro de Preços, conforme indicado no campo IV do Preâmbulo;

8.1.5 Termo de Referencia, conforme Anexo I;

8.1.6 As empresas que não apresentarem, integralmente, o quanto requisitado nos itens 8.1.1 a 8.1.6, serão desclassificadas.

8.1.7 Caso haja redução de valores da proposta vencedora, a proposta realinhada não poderá conter itens com valores superiores aos inicialmente ofertados;

8.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis, incluindo toda e qualquer despesa direta ou indireta referente a execução do objeto;

8.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. ENVELOPE B - HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos do envelope B deverão, preferencialmente, apresentar índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

9.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade do Sócio;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, emitido no seguinte endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.3 Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.4. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial;

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação na sessão.

9.3 Qualificação Técnica:

9.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de Nota Fiscal.

9.3.2 Apresentar Alvará para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura do Município da Sede da empresa licitante;

9.4. Declarações

a) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, firmada conforme o modelo constante do Anexo V;

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme Anexo VIII;

c) Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93, conforme anexo X;

d) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, na forma do Anexo XI;

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, firmada conforme o modelo constante do Anexo XII.

9.4.1-Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei complementar 123/06, art. 4º, §§ 1º e 2º).

10. PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCE

10.1 Abertura do Envelope A - Proposta de Preços

10.1.1 Aberta as Propostas de Preços, constatando-se sua perfeita conformidade com as especificações e descrições dos produtos detalhadas no edital, serão divulgadas as propostas classificadas que participarão da disputa.

10.1.2 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de **Menor Preço da hora/homem trabalhada por ITEM** e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o Máximo de 3 (três);

c) No caso de empate dos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.1.3 Concluída a fase de classificação, a pregoeira convidará individualmente o licitante classificado que ofertou o menor preço bem como os demais dentro do limite de classificação, em ordem decrescente, a

apresentar lances verbais, de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

10.1.4 Para efeito de lances, será considerado o **Menor Preço da hora/homem trabalhada por ITEM** em número absoluto com duas casas decimais.

10.1.5 O licitante que não mantiver o lance ofertado, ficará sujeito às sanções previstas neste edital;

10.1.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes declinarem da formulação de lances.

10.1.7 A Pregoeira poderá negociar com o licitante que ofertou o menor preço maior desconto percentual, com vistas à redução da mesma. Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

10.1.8 Caso haja redução de valores da proposta vencedora, a proposta realinhada não poderá conter itens com valores superiores aos inicialmente ofertados;

10.1.9 Serão incluídos, na respectiva ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente as margens de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos neste edital, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

Prazo de Validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

10.1.10 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

10.1.11 - Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do Contrato decorrente deste procedimento.

10.1.12 - Prazo mínimo da Garantia dos serviços, **será de 90 (noventa) dias, conforme serviço;**

10.1.13 - Declaração de que todos os elementos (lucro, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta;

10.1.14 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2 Abertura do Envelope B - HABILITAÇÃO

10.2.1 Considerada aceitável a oferta de MENOR PREÇO POR ITEM, será aberto o envelope "B".

10.2.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

10.2.3 Em caso de inabilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, A PREGOEIRA examinará a oferta subsequente, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até ser declarado o vencedor.

10.3 O licitante vencedor obriga-se a fornecer nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais ofertados na sessão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública;

10.3.1 Os preços unitários e totais dos produtos licitados deveram ser expressos com no máximo 02 (duas) casas decimais igual, ou imediatamente inferior ao lance ofertado.

10.4 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes, ficarão à Disposição até 30 (trinta) dias uteis após a publicação do resumo do contrato no DOM. Caso não sejam retirados, os mesmos serão eliminados por esta comissão.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a Proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado da contratação;

11.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

11.5 Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentadas;

11.6 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta

11.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada à vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

11.7 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

11.8 Nas situações previstas nos incisos 11.3, 11.4 e 11.5, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

11.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;

11.10 Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendam as condições editalícias.

11.11 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais prevalecerão, os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso;

11.12 Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração;

11.13 Poderão ser convocados técnicos da Administração Municipal para realizarem diligências com vistas a: Averiguar a autenticidade de documentos e informações prestadas pelas licitantes para avaliações ponderadas, quando o objeto da licitação assim exigir.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. IMPUGNAÇÃO

13.1 Conforme Lei nº 8.666, de 1993, Art. 41, § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, que não poderá ser feito através de fax ou e-mail;

13.2 As impugnações deverão ser protocoladas no Centro Administrativo Aderbal Martins, Na sala da gerencia de licitação, sediado a Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB, 1º andar.

14 RECURSO

14.1 Ao final da sessão, o licitante que se julgar prejudicado poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

14.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará na decadência do direito de recurso;

14.3 Manifestações posteriores não serão acatadas pela Pregoeira, bem como os recursos que forem enviados por fax ou e-mail, devendo ser protocolado, pessoalmente, na sede da prefeitura situada Centro Administrativo Aderbal Martins, na sala da Gerencia de Licitações, sediado a Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB, 1º andar;

14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.5 Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos a Pregoeira, o qual deverá receber e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência;

14.6 Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Patos, na Sala de Gerencia de

Licitação, sediada a Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB, 1º andar.

15 CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município firmará contrato, ou emitirá ordens de fornecimento, com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital;

15.2 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante;

15.3 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração;

15.4 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos produtos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

16 DO REAJUSTE

16.1 Será admitido pedido de reajuste dos preços dos serviços contratados somente após um ano de vigência do contrato.

16.2 O reajuste deverá ser solicitado até a data da renovação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do direito.

16.3 Nos pedidos de reajuste subsequentes, a data de início do prazo para novo pedido de reajuste será a partir da decisão do último pedido.

16.4 Os reajustes serão analisados a partir da solicitação formal da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e/ou do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta o reajuste.

16.5 O pedido de reajuste não poderá abranger novos itens, benefícios ou obrigações não previstos no contrato inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Indicado no campo IV do Preâmbulo.

18. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

17.1. Indicado no campo VI do Preâmbulo.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Indicado no campo V do Preâmbulo.

20. SANÇÕES

20.1. O LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

20.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

20.2 O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

20.2.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

20.2.2 Multa por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

20.2.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

20.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

20.2.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referencia, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 19.2.3 e 19.2.4.

20.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

20.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

20.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo Máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município.

20.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

20.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato.

20.8 As sanções previstas no item 19 deste edital são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 19.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

19.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

20 DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

20.1 Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 20.1.1, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito a

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2.1 Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado à Comissão de Licitação declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

20.2 Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

20.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

20.3 Para efeito do disposto no item 20.2, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 20.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 20.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 20.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

20.5 O disposto nos itens 20.2 e 20.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

20.6 Independente do disposto nos itens 20.2 e 20.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação INTEGRAL e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

21.2 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.3 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.4 Os documentos apresentados na fase de habilitação que não expressem prazo de validade terão o seu prazo estabelecido como 60 (sessenta) dias corridos, desde o dia de sua emissão;

21.5 A AUSÊNCIA DO LICITANTE, QUANDO DA LAVRATURA DA ATA, AO FINAL DA SESSÃO PÚBLICA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DO DIREITO A RECURSO E NA SUBMISSÃO AO DISPOSTO NA ATA;

21.6 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.8 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público derivadas de fatos superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade.

21.9 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital, poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente das 08:00 as 14:00 horas ou através do E-mail licitação@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para o certame.

21.10 As impugnações, razões dos recursos, nova proposta de preço e amostra/protótipo deverão ser encaminhados, pessoalmente, a Pregoeira, no endereço citado no campo II deste Edital;

21.11 É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.12 A Pregoeira poderá conceder aos licitantes o prazo de 2 (dois) dias úteis para a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;

21.13 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Pregoeira;

21.14 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta;

21.15 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão, que deverá valer-se das disposições legais pertinentes;

21.16 A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos;

21.17 Fica designado o foro da Comarca de Patos, estado da Paraíba, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas. Impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

22.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município quando nas suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta e não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.

22.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

22.4 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas do Município, devendo substituir imediatamente

qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município.

22.5 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.

22.6 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

22.7 - Garantir a qualidade e eficiência dos serviços pelo prazo de 09 (nove) meses, conforme serviço;

22.8 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

22.9 - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos.

22.10 - Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

22.11 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.12 - Os serviços deverão ser executados na sede do município para que não seja necessário o deslocamento dos veículos da administração até outros municípios, visando à eficiência nesta contratação é necessário que a licitante indique local para realização dos serviços dentro da sede do Município, mediante pronto recebimento da Ordem de execução de serviços.

6.13 - Executar os serviços somente após autorização da contratante.

23 ANEXOS DO EDITAL

23.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;

23.2 - ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

23.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

23.4 - ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

23.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF;

23.6 - ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO;

23.7 - ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;

23.8 - ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

23.9 - ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

23.10 - ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º, INCISO III, DA LEI N° 8.666/93;

23.11 - ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

Patos/PB, 22 de novembro de 2018.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
PREGOEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO:

Registro de Preço para possível contratação dos serviços de manutenção mecânica nos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros) do Município de Patos/PB, destinados a atender as necessidades de todas as secretarias municipais.

2. Os campos da planilha indicados como "VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA" e "QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA" são fixos e não poderão ser alterados pelos licitantes, pois são a referência orçamentária da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO				UNID	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	Serviço de manutenção dos veículo AMBULÂNCIA - FORD (mão de obra)				Hora	216	R\$24.300,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 1								
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	MOTORIZ AÇÃO	TIPO	TIPO DE COMBUST ÍVEL	SECRETARI AS
NQC-3702	2012	2013	FORD	RANGER XL CS4 22	3.2	AMBULÂN CIA	DIESEL	SAÚDE
NQC 3662	2012	2013	FORD	RANGER	3.2	AMBULÂN CIA	DIESEL	SAÚDE
2	Serviço de manutenção dos veículos Marca M. BENZ (mão de obra)				Hora	216	R\$24.840,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 2								
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	TIPO	TIPO DE COMBUSTÍVEL		SECRETARI AS
QSA-0329	2018	2018	M. BENZ	VAN	AMBULÂN CIA	DIESEL		SAMU
3	Serviço de manutenção dos veículos Marca FIAT (mão de obra)				Hora	216	R\$21.330,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 3								
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	MOTORIZ AÇÃO	TIPO	TIPO DE COMBUST ÍVEL	SECRETARI AS
OGE-0784	2013	2013	FIAT	DUCATO MC RONTAN AMB	2.8	AMBULÂN CIA	DIESEL	SAÚDE
QFT-0576	2016	2017	FIAT	FIORINO MODIFICAR AB1	1.4	AMBULÂN CIA	GASOLIN A	SAÚDE
4	Serviço de manutenção dos veículos AMBULÂNCIAS (mão de obra)				Hora	216	R\$22.140,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 4								

PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	MARCA	MODELO	TIPO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	SECRETARIAS	
OGF-7990	2012	2013	RENAULT	MASTER AMB RONTAN	AMBULÂNCIA	DIESEL	SAÚDE	
NQJ-7975	2010	2010	RENAULT	MASTER AMB RONTAN	AMBULÂNCIA	DIESEL	SAÚDE	
NQI-6835	2010	2010	RENAULT	MASTER AMB RONTAN	AMBULÂNCIA	DIESEL	SAÚDE	
PAR-9908	2015	2016	RENAULT	MASTER RONTAN AMB	AMBULÂNCIA	DIESEL	SAÚDE	
PAR-9909	2015	2016	RENAULT	MASTER RONTAN AMB	AMBULÂNCIA	DIESEL	SAÚDE	
5	Serviço de manutenção dos veículos Marca INTERNACIONAL (mão de obra)				Hora	100	R\$13.250,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 5								
PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	MARCA	MODELO	MOTORIZAÇÃO	TIPO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	SECRETARIAS
QFF-9657	2012	2013	INTERNACIONAL	4400P7 6X4	CUMMINS	CAMINHÃO	DIESEL	AGRICULTURA
NQE-7851	2013	2014	INTERNACIONAL	4400P7 6X4	CUMMINS	CAMINHÃO	DIESEL	AGRICULTURA
6	Serviço de manutenção dos veículos Marca FORD (mão de obra)				Hora	100	R\$10.750,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 6								
PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	MARCA	MODELO	MOTORIZAÇÃO	TIPO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	SECRETARIAS
MNH-6490	1996	1997	FORD	F4000 TURBO 4.3T	4.3	CAMINHÃO	DIESEL	INFRAESTRUTURA
7	Serviço de manutenção dos veículos Marca M BENZ (mão de obra)				Hora	100	R\$12.250,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 7								
PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	MARCA	MODELO	TIPO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	SECRETARIAS	
MNA-8133	1997	1997	M. BENZ	1214	CAMINHÃO	DIESEL	AGRICULTURA	
MNA-8093	1997	1997	M. BENZ	1214	CAMINHÃO	DIESEL	SERVIÇOS PÚBLICOS	
MOC-4090	2001	2001	M. BENZ	1418 R	CAMINHÃO	DIESEL	SERVIÇOS PÚBLICOS	
MOC-3940	2001	2001	M. BENZ	1418 R	CAMINHÃO	DIESEL	SERVIÇOS PÚBLICOS	
8	Serviço de manutenção dos veículos				Hora	100	R\$12.000,00	

Marca CHEVROLET - GRANDE PORTE (mão de obra)								
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 8								
PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	MARCA	MODELO	TIPO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	SECRETARIAS	
MNA-9665	1986	1986	GM	CHEVROLET AZUL	CAMINHÃO	DIESEL	INFRAESTRUTURA	
MNI-1304	1977	1977	GM	CHEVROLET D60	CAMINHÃO	DIESEL	SERVIÇOS PÚBLICOS	
MOC-4380	1976	1976	GM	CHEVROLET C60	CAMINHÃO	DIESEL	SERVIÇOS PÚBLICOS	
9	Serviço de manutenção dos veículos Marca CHEVROLET - PASSEIO E UTILITARIO (mão de obra)				Hora	90	R\$8.775,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 9								
PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	MARCA	MODELO	MOTORIZAÇÃO	TIPO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	SECRETARIAS
MNX-6292	2009	2009	CHEVROLET	CELTA 4P LIFE	1.0	AUTOMÓVEL	FLEX	ADMINISTRAÇÃO
MNX-6302	2009	2009	CHEVROLET	CELTA 4P LIFE	1.0	AUTOMÓVEL	FLEX	AGRICULTURA
QFR-9638	2015	2016	CHEVROLET	SPIN 1.8L AT LTZ	1.8	AUTOMÓVEL	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
QFR-9778	2015	2015	CHEVROLET	ONIX 1.4MT LT	1.4	AUTOMÓVEL	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
QFR-9788	2015	2015	CHEVROLET	ONIX 1.4MT LT	1.4	AUTOMÓVEL	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
QFR-9818	2015	2015	CHEVROLET	ONIX 1.4MT LT	1.4	AUTOMÓVEL	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
NQJ-6737	2010	2011	CHEVROLET	CELTA 4P SPIRIT	1.0	AUTOMÓVEL	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
QFL-8537	2015	2015	CHEVROLET	CLASSIC LS	1.0	AUTOMÓVEL	FLEX	GABINETE
MOO-7355	2008	2009	CHEVROLET	MONTANA CONQUEST	1.4	CAMINHONETE	FLEX	MEIO AMBIENTE
QFA-9863	2015	2016	CHEVROLET	SPIN 1.8L AT LTZ	1.8	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
10	Serviço de manutenção dos veículos Marca FIAT (mão de obra)				Hora	90	R\$8.775,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 10								
PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MDELO	MARCA	MODELO	MOTORIZAÇÃO	TIPO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	SECRETARIAS
MON-7411	2001	2001	FIAT	PALIO WEEKEND ELX	1.8	AUTOMÓVEL	ALCOOL	AGRICULTURA
MMU-	1996	1996	FIAT	UNO 1.6	1.6	AUTOMÓVEL	GASOLIN	INFRAESTR

4164						EL	A	UTURA
MNW-7104	2008	2008	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	1.0	AUTOMÓVEL	FLEX	INFRAESTRUTURA
BAT-0301	2009	2010	FIAT	STRADA TRECK CE FLEX	1.4	CAMINHO NETE	FLEX	INFRAESTRUTURA
OGG-1538	2013	2013	FIAT	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	1.0	AUTOMÓVEL	FLEX	MEIO AMBIENTE
OEU-0548	2011	2011	FIAT	DOBLO 1.4	1.4	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
OEU-0528	2011	2011	FIAT	DOBLO 1.4	1.4	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
NPR-1093	2010	2010	FIAT	DOBLO HLX 1.8	1.8	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
NQC-7447	2010	2011	FIAT	DOBLO HLX 1.8	1.8	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
NQD-3958	2010	2011	FIAT	DOBLO HLX 1.8	1.8	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
NQI-4687	2010	2011	FIAT	DOBLO HLX 1.8	1.8	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
NQK-9687	2010	2011	FIAT	DOBLO HLX 1.8	1.8	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
NQK-9239	2010	2011	FIAT	DOBLO HLX 1.8	1.8	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
NQG-2617	2010	2011	FIAT	DOBLO HLX 1.8	1.8	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
NQF-2875	2010	2011	FIAT	DOBLO HLX 1.8	1.8	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
MOP-6738	2006	2007	FIAT	UNO MILLE FIRE	1.0	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
QFU-6026	2016	2016	FIAT	UNO EVOLUTION 1.4	1.4	AUTOMÓVEL	FLEX	SAÚDE
11	Serviço de manutenção dos veículos Marca VW (mão de obra)				Hora	90	R\$8.775,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 11								
PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	MARCA	MODELO	MOTORIZAÇÃO	TIPO	TIPO DE COMBUSTIVEL	SECRETARIAS
ELT-0814	2009	2010	VW	GOL.1.0	1.0	AUTOMOV EL	FLEX	ADMINISTRAÇÃO
OFB-4408	2011	2012	VW	SAVEIRO 1.6 CS	1.6	CAMINHO NETE	FLEX	AGRICULTURA
OFD-6010	2011	2012	VW	GOL 1.0 GIV	1.0	AUTOMOV EL	FLEX	FINANÇAS
MOH-8760	1993	1994	VW	PARATI CL	1.8	AUTOMOV EL	GASOLINA	INFRAESTRUTURA
NPR-	2009	2010	VW	GOL 1.0 GIV	1.0	AUTOMOV	FLEX	SAÚDE

6918						EL		
NPT-2747	2009	2010	VW	GOL 1.0 GIV	1.0	AUTOMOV EL	FLEX	SAÚDE
NQJ-7714	2011	2011	VW	AMAROK CD 4X4 CAB. DUPLA	2.0	CAMINHO NETE	DIESEL	SAÚDE
DVM-3476	2006	2007	VW	GOL 1.0 PLUS	1.0	AUTOMOV EL	FLEX	SERVIÇOS PÚBLICOS
EBH-2869	2007	2008	VW	GOL 1.0 PLUS	1.0	AUTOMOV EL	FLEX	SERVIÇOS PÚBLICOS
12	Serviço de manutenção dos veículos Marca FORD (mão de obra)				Hora	90	R\$8.550,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 12								
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	MOTORIZ AÇÃO	TIPO	TIPO DE COMBUST ÍVEL	SECRETARI A
MOQ-7820	2001	2001	FORD	FIESTA GL	1.4	AUTOMÓV EL	GASOLIN A	SAÚDE
13	Serviço de manutenção de Máquinas - MASSEY FERGUSON - (mão de obra)				Hora	120	R\$17.400,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 13								
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	TIPO	TIPO DE COMBUST ÍVEL	SECRETARI AS	
MAQ-0007	1988	1988	MASSEY FERGUSON	TRATOR MF290	MÁQUINA	DIESEL	SERVIÇO S PÚBLICO S	
14	Serviço de manutenção de Máquinas - NEW HOLLAND - (mão de obra)				Hora	120	R\$18.000,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 14								
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	TIPO	TIPO DE COMBUST ÍVEL	SECRETARIAS	
MAQ0003	2012	2012	NEW HOLLAND	PC 600 TRATOR	MÁQUINA	DIESEL	AGRICULTURA	
MAQ0004	2012	2012	NEW HOLLAND	PC 600 TRATOR	MÁQUINA	DIESEL	AGRICULTURA	
MAQ0006	-	-	NEW HOLLAND	RETROESCAVA DEIRA LB110	MÁQUINA	DIESEL	INFRAESTRUTURA	
MAQ0010	-	-	NEW HOLLAND	ESTEIRA D5 AMARELO	MÁQUINA	DIESEL	MEIO AMBIENTE	
MAQ0001	-	-	NEW HOLLAND	B 90B RETRO	MÁQUINA	DIESEL	SERVIÇOS PÚBLICOS	
MAQ0005	-	-	NEW HOLLAND	RG 140B MOTONIVELAD ORA	MÁQUINA	DIESEL	SERVIÇOS PÚBLICOS	

MAQ00 11	-	-	NEW HOLLAND	ENCHEDEIRA 12B	MÁQUINA	DIESEL	SERVIÇOS PÚBLICOS
15	Serviço de manutenção de Máquinas - CATERPILLAR - (mão de obra)				Hora	120	R\$18.000,00
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 15							
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	TIPO	TIPO DE COMBUST ÍVEL	SECRETARIAS
MAQ00 00	-	-	CATERPIL LAR	120K	MAQUINA	DIESEL	AGRICULTURA
MAQ00 12	-	-	CATERPIL LAR	416E	MAQUINA	DIESEL	AGRICULTURA
16	Serviço de manutenção de Máquinas - HYUNDAI - (mão de obra)				Hora	120	R\$18.000,00
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 16							
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	TIPO	TIPO DE COMBUST ÍVEL	SECRETARIAS
MAQ00 02	-	-	HYUNDAI	TRATOR/PÁ CARREGADEIR A	MAQUINA	DIESEL	AGRICULTURA
17	Serviço de manutenção de Ônibus VW (mão de obra)				Hora	120	R\$15.900,00
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 17							
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	TIPO	TIPO DE COMBUST ÍVEL	SECRETARIAS
OGE- 8930	2012	2013	VW	15.190 EOD E.S. ORE	ONIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO
MOJ- 7274	2008	2008	VW	INDUSCAR FOZ VWOD	ONIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO
18	Serviço de manutenção de Ônibus IVECO (mão de obra)				Hora	120	R\$15.000,00
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 18							
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	TIPO	TIPO DE COMBUST ÍVEL	SECRETARIAS
NQK- 2958	2010	2011	IVECO	CITY CLASS 70C 16	ONIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO / PREFEITURA
19	Serviço de manutenção de Ônibus/Micro-ônibus M. BENZ - (mão de obra)				Hora	120	R\$15.000,00
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 19							
PLACA	ANO FABRIC	ANO MODE	MARCA	MODELO	TIPO	TIPO DE COMBUST	SECRETARIAS

	AÇÃO	LO				ÍVEL		
LBB-6584	1996	1996	M. BENZ	OF 1620	ÔNIBUS	DIESEL		EDUCAÇÃO
MNA-8152	1990	1990	M. BENZ	OF 1314	ÔNIBUS	DIESEL		EDUCAÇÃO
MOE-6884	2008	2008	M. BENZ	MASCA GRANMINI M	MICRO-ÔNIBUS	DIESEL		EDUCAÇÃO
20	Serviço de manutenção de Motos YAMAHA (mão de obra)				Hora	60	R\$3.200,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 20								
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	MOTORIZ AÇÃO	TIPO	TIPO DE COMBUST ÍVEL	SECRETARI AS
NPX-0118	2008	2008	YAMAHA	LANDER XTZ 250	250CC	MOTOCIC LETA	GASOLIN A	SAUDE
21	Serviço de manutenção de Motos HONDA (mão de obra)				Hora	60	R\$3.200,00	
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 21								
PLACA	ANO FABRIC AÇÃO	ANO MODE LO	MARCA	MODELO	MOTORIZ AÇÃO	TIPO	TIPO DE COMBUST ÍVEL	SECRETARI AS
MNF-1903	2004	2005	HONDA	CG 150 JOB	150	MOTOCIC LETA	GASOLIN A	SERVIÇOS PÚBLICOS
OET-4675	2011	2011	HONDA	NXR 150 BROS ESD	150	MOTOCIC LETA	GASOLIN A	AGRICULTU RA
MOE-3931	2009	2009	HONDA	CG 125 CARGO ES	125CC	MOTOCIC LETA	GASOLIN A	SAÚDE
MOE-3961	2009	2010	HONDA	CG 125 CARGO ES	125CC	MOTOCIC LETA	GASOLIN A	SAÚDE
NPR-7743	2009	2010	HONDA	CG 125 CARGO ES	125CC	MOTOCIC LETA	GASOLIN A	SAÚDE
MOE-3951	2009	2010	HONDA	CG 125 CARGO ES	125CC	MOTOCIC LETA	GASOLIN A	SAÚDE
NPR-7353	2010	2010	HONDA	CG 125 CARGO ES	125CC	MOTOCIC LETA	GASOLIN A	SAÚDE

2. JUSTIFICATIVA

2.1. - Devido às necessidades encontradas pelas secretarias municipais de realizar revisões/manutenções dos veículos e equipamentos de engenharia da frota municipal de Patos e ainda manter em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, transporte de municípios e servidores, documentos e etc.

2.1.1 - Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei, principalmente devido ao fato de se tratarem de bens comuns.

2.2 - Opta-se pelo tipo "presencial", em virtude da celeridade do término do processo, o que poderá inviabilizar o certame, bem como prorrogar o prazo para sua conclusão se fosse usado o modo eletrônico.

2.3 - Considere-se, ainda, a necessidade para a respectiva contratação tendo em vista a realização de serviços de forma parcelada se adéqua perfeitamente à modalidade pregão.

2.4 - Por tais motivos considera-se que esta contratação enquadra-se nos pressupostos exigidos no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, que regula a adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que no presente caso há necessidade de contratações frequentes, para fornecimento dos produtos de forma parceladas, não sendo possível também precisar o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS QUE SERÃO ADQUIRIDOS

As descrições dos itens e quantitativos encontram-se no anexo I deste termo de referencia.

4. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo para prestação dos serviços será de acordo com as necessidades oriundas das secretarias municipais e após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo órgão demandante;

4.1.1 - O orçamento de mão-de-obra será elaborado e aferido pela tabela de tempo padrão (tempário) das montadoras dos respectivos veículos;

5. PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência da ARP (Ata de Registro de Preços) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser realizada a contratação dentro da validade da ARP para realização de prorrogação de vigência, conforme Art. da Lei nº 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas. Impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município quando nas suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta e não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.

6.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

6.4 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas do Município, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município.

6.5 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.

6.6 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

6.7 - Garantir a qualidade e eficiência dos serviços pelo prazo de 09 (nove) meses, conforme serviço;

6.8 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

6.9 - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos.

6.10 - Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.11 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 - Os serviços deverão ser executados na sede do município para que não seja necessário o deslocamento dos veículos da administração até outros municípios, visando à eficiência nesta contratação é necessário que a licitante indique local para realização dos serviços dentro da sede do Município, mediante pronto recebimento da Ordem de execução de serviços.

6.13 - Executar os serviços somente após autorização da contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado;

7.2 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;

7.4 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n° 8.666/93.

7.5 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

7.6 - A Promitente Contratada deverá juntar em cada Nota Fiscal a tabela de orçamento de mão-de-obra da tabela de tempo padrão (tempário) das montadoras dos respectivos veículos, para fins de verificação dos valores.

8. PENALIDADES.

8.1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n° 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, multa calculada dentro do seguinte parâmetro:

8.1.1 Ocorrendo atraso injustificado de até 02 (dois) dias úteis no fornecimento de qualquer um dos itens, após o prazo estabelecido para entrega, será imposta à contratada multa de 2% (dois por cento) sobre a remessa solicitada, por ocorrência.

8.2. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei n° 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro do seguinte parâmetro: Pela

entrega parcial, deverá ser aplicada à futura contratada multa de 10% sobre o valor dos não fornecimentos, por ocorrência.

8.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.4. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir a prestação dos serviços do objeto acima descrito, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de Servidor com autoridade para tal;

9.2. As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

9.3. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso ou omissivo, não previsto, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto;

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .../2018
PREGÃO PRESENCIAL N° .../2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° .../2018.

Objeto: Registro de Preço para possível contratação dos serviços de manutenção mecânica nos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros) do Município de Patos/PB, destinados a atender as necessidades de todas as secretarias municipais.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. 09.084.815/0001-70, sediada a Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro - Patos/PB, por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° e do CPF n°, residente e domiciliado no município de Patos/PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n° 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N°/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação DA Pregoeira, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, consoante às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

I - Nome da Empresa....., CNPJ com sede na, representada neste ato por seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade n° e do CPF n°

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é **Registro de Preço para possível contratação dos serviços de manutenção mecânica nos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros) do Município de Patos/PB, destinados a atender as necessidades de todas as secretarias municipais**, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DO REGISTRO DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos lotes registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR
------	-----------	------	--------	-------	-------

			ANUAL	UNITARIO	TOTAL			
1	Serviço de manutenção dos veículo AMBULÂNCIA - FORD (mão de obra)	Hora	216					
VEICULOS RELACIONADOS AO ITEM 1								
PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	MARCA	MODELO	MOTORIZAÇÃO	TIPO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	SECRETARIAS
NQC-3702	2012	2013	FORD	RANGE R XL CS4 22	3.2	AMBULÂNCIA	DIESEL	SAÚDE
NQC 3662	2012	2013	FORD	RANGE R	3.2	AMBULÂNCIA	DIESEL	SAÚDE

3. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; 3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, improrrogáveis, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada serviço prestado será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu PREÇO registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá solicitar serviços de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. As quantidades aqui registradas são para atender a demanda de um período menor ou igual a 12 (doze) meses, conforme necessidade do Órgão. Em caso de solicitação do serviço, que poderá ser em parcelas, deverá ser conforme prazos, quantidades, locais e horários especificados no Termo de Referência, Edital e anexos;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

a) Não celebrar o contrato;

- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.6. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referencia, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações

e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário(a) Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES.

São obrigações do FORNECEDOR, aquelas previstas no Termo de Referência, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

10.1 Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos,

contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação;

10.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados do FORNECEDOR intentarem reclamações trabalhistas contra a PREFEITURA, não respondendo o MUNICÍPIO DE PATOS, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista;

10.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente ajuste;

10.4 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

10.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

10.6 Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.7 Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

10.8 A DETENTORA DA ATA se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

São obrigações da CONTRATANTE

11.9 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula 5 deste instrumento.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Fornecimento IMEDIATO - Após a emissão da Ordem de Serviços.

13. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores a seguir, conforme propostas de preços finais, anexas a esta Ata.

14. DA PUBLICAÇÃO.

Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

15. DO FORO.

Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR.

Patos/PB, xx de xxx de 2018.

Prefeito Constitucional

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1. _____
Nome/CPF

2. _____
Nome/CPF

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° .../2018 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .../2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° .../2018
CONTRATO N° .../2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado por seu Prefeito Interino, o Sr, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° e do CPF N°, residente e domiciliado nesta cidade de Patos/PB, denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ N°, situada à Rua xxx, xxx na cidade de, representada pelo Sr, brasileiro, portador da cédula de identidade n° e do CPF N°, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo n°, na modalidade Presencial n° .../2018 - REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação dos serviços de manutenção mecânica nos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros) do Município de Patos/PB, destinados a atender as necessidades de todas as secretarias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O valor global deste contrato, conforme itens relacionados em anexo, é de **R\$ (.....)**.

2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Patos/PB, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade Superior;

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo de aditamento;

2.8. O Município de Patos/PB reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações no edital, seus anexos e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO

3.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A forma de fornecimento do objeto deste contrato será PARCELADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de (.....) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Lei Orçamentaria Anual - Exercício Financeiro de 2018.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento dos serviços objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados a CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

7.2. Fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato;

7.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução do contrato;

7.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.10. Promover, por sua conta e risco, a execução dos serviços;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

7.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.13. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

7.14. Fornecer os serviços solicitados em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado;

9.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

9.5. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

9.6. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

9.7. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar a execução do contrato de forma satisfatória.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.10. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.11. Aplicar as sanções administrativas, quando necessário, observados o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública,** pelo prazo de 2 (dois)anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

11.2.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

11.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

11.2.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato da Administração Pública Municipal.

11.2.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referencia, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o

contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Município de Patos/PB;

11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

11.8. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do secretário Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.039/2018, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018**, e na PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA;

13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE PATOS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

14.2. O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PATOS, estado da PARAÍBA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Patos/PB, de de 2018.

Prefeito Constitucional

contratada

Testemunhas:

1. _____
NOME/RG

2. _____
NOME/RG

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. Objeto: Registro de Preço para possível contratação dos serviços de manutenção mecânica nos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros) do Município de Patos/PB, destinados a atender as necessidades de todas as secretarias municipais, conforme discriminação abaixo, observando as especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção dos veículo AMBULÂNCIA FORD (mão de obra)	Hora	216		
2	Serviço de manutenção dos veículos Marca M. BENZ (mão de obra)	Hora	216		
3	Serviço de manutenção dos veículos Marca FIAT (mão de obra)	Hora	216		
4	Serviço de manutenção dos veículos AMBULÂNCIAS (mão de obra)	Hora	216		
5	Serviço de manutenção dos veículos Marca INTERNACIONAL (mão de obra)	Hora	100		
6	Serviço de manutenção dos veículos Marca FORD (mão de obra)	Hora	100		
7	Serviço de manutenção dos veículos Marca M BENZ (mão de obra)	Hora	100		
8	Serviço de manutenção dos veículos Marca CHEVROLET - GRANDE PORTE (mão de obra)	Hora	100		
9	Serviço de manutenção dos veículos Marca CHEVROLET - PASSEIO E UTILITARIO (mão de obra)	Hora	90		
10	Serviço de manutenção dos veículos Marca FIAT (mão de obra)	Hora	90		
11	Serviço de manutenção dos veículos Marca VW (mão de obra)	Hora	90		
12	Serviço de manutenção dos veículos Marca FORD (mão de obra)	Hora	90		
13	Serviço de manutenção de Máquinas - MASSEY FERGUSON - (mão de obra)	Hora	120		
14	Serviço de manutenção de Máquinas - NEW HOLLAND - (mão de obra)	Hora	120		

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

15	Serviço de manutenção de Máquinas - CATERPILLAR - (mão de obra)	Hora	120		
16	Serviço de manutenção de Máquinas - HYUNDAI - (mão de obra)	Hora	120		
17	Serviço de manutenção de Ônibus VW (mão de obra)	Hora	120		
18	Serviço de manutenção de Ônibus IVECO (mão de obra)	Hora	120		
19	Serviço de manutenção de Ônibus/Micro-ônibus M. BENZ - (mão de obra)	Hora	120		
20	Serviço de manutenção de Motos YAMAHA (mão de obra)	Hora	60		
21	Serviço de manutenção de Motos HONDA (mão de obra)	Hora	60		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....);

VALIDADE: 60 (Sessenta) dias;

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

Cidade/UF, .. de ... de 2018.

Assinatura / Carimbo

**ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ N°, sediada na, por intermédio do seu representante legal, Declara, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/UF, .. de ... de 2018.

Assinatura / Carimbo

ANEXO VI – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa com sede na Rua N°...
Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o N°
..... credencia o senhor(a)
....., (nacionalidade, estado
civil, profissão), portador do Registro de Identidade n°,
expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda, sob o n°, residente à rua
....., n° como meu
mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os
atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO
PRESENCIAL n° .../2018, em especial apresentar documentos, prestar
declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de
recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos
mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Cidade/UF, .. de ... de 2018.

Assinatura / Carimbo

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO**

- 1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.
- 2- Propomos fornecer ao Município de Patos/PB, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.
- 3- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo início da execução é imediato a partir da assinatura do contrato.

Cidade/UF, .. de ... de 2018.

Assinatura / Carimbo

**ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome empresarial da licitante) _____, por meio do seu responsável legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, §4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade/UF, .. de ... de 2018.

Assinatura _____
do representante legal da empresa

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

.....(empresa), Inscrita no CNPJ n°, declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive INSS e FGTS, e Certidão Trabalhista.

Cidade/UF, .. de ... de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO O ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Patos, na modalidade Pregão Presencial nº.../2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM que objetiva a, com data da reunião inicial marcada para o dia de de 2018, às/.. horas na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, que possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Cidade/UF, .. de ... de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Patos/PB na modalidade Pregão Presencial n°.../2018 - SRP, que objetiva a, com data da reunião inicial marcada para o dia ... de ... de 2018 as horas na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade/UF, .. de ... de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa